



LEI Nº 2.948 DE 08 DE JULHO DE 2026.

Altera o inciso II e acrescenta o inciso X ao parágrafo único do Art. 20 da Lei nº 2.299/2015, que dispõe sobre gratificações.

LOURENÇO DOMINGOS MORO, Prefeito Municipal de Faxinal do Soturno, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 20 da Lei Municipal nº 2.299, de 22 de maio de 2015, passa a vigorar com alteração do inciso II e acréscimo do inciso X, com a seguinte redação:

“Art. 20. (...)

Parágrafo único. (...)

II – ao servidor designado para exercer a função de Secretário da Junta de Alistamento Militar, no percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da FG1;

(...)

X – aos servidores públicos municipais formalmente designados para atuar nas funções relacionadas às contratações públicas de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão devidas gratificações nos seguintes percentuais e condições:

a) ao Agente de Contratação e ao Pregoeiro, no percentual de 100% (cem por cento) sobre o valor da FG2;

b) aos membros da Comissão de Contratação e aos membros da Equipe de Apoio, no percentual de 100% (cem por cento) sobre o valor da FG1;

c) a gratificação possui natureza transitória e será devida exclusivamente enquanto o servidor estiver formalmente designado e em efetivo exercício da respectiva função;

d) a gratificação não se incorpora ao vencimento nem à remuneração do servidor para qualquer efeito, nem servirá de base de cálculo para quaisquer outras vantagens, salvo para fins de cálculo do décimo terceiro salário, das férias e do adicional de férias, observada a proporcionalidade do período de efetivo exercício da função;

e) o pagamento da gratificação será proporcional aos dias de efetiva atuação do servidor na respectiva função;

f) o servidor não fará jus à gratificação nos períodos de afastamento que descaracterizem o efetivo exercício da função, tais como licença-prêmio, licença para tratamento de





saúde ou qualquer outro afastamento legal, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas na alínea “d”;

g) o servidor designado para mais de uma função deverá optar por apenas uma das gratificações, sendo vedada a percepção cumulativa;

h) o valor da gratificação será reajustado na mesma data e pelo mesmo índice da revisão geral anual concedida aos servidores do Poder Executivo Municipal;

i) compete ao Agente de Contratação e ao Pregoeiro informar mensalmente à Secretaria de Administração e Gestão Financeira a efetiva atuação dos servidores designados;

j) o servidor designado como suplente fará jus à gratificação somente quando substituir o titular, proporcionalmente aos dias de efetiva substituição, inclusive para fins de cálculo proporcional do décimo terceiro salário, das férias e do adicional de férias, quando cabíveis;

k) não fará jus à gratificação o servidor ocupante exclusivamente de cargo em comissão;

l) os servidores designados deverão possuir capacitação compatível com as atribuições exercidas, observadas as exigências da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

m) a gratificação devida aos membros da Comissão de Contratação e da Equipe de Apoio fica condicionada à efetiva participação nos procedimentos de contratação, à designação formal e à comprovação de qualificação técnica compatível com as atribuições exercidas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL DO SOTURNO, AOS OITO DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.



Nome: Lourenço Domingos
Moro
CPF: ***.807.570-**

Assinado com certificado digital avançado

Lourenço Domingos Moro
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente em 08/07/2026 16:47:19
Acesse o endereço: <https://sl.cidade360.cloud/iaqwo> para
verificar a autenticidade.



Registre-se e Publique-se.

Publicado na Imprensa Oficial
do Município na data da assinatura.



Nome: Eduardo Garlet Prestes
CPF: ***.034.890-**

Assinado com certificado digital avançado

Eduardo Garlet Prestes
Secretário da Administração
e Gestão Financeira



Geoparque
Quarta Colônia



unesco
Geoparque Mundial

Rua Júlio de Castilhos, 609
Faxinal do Soturno/RS
CEP 97220-000
CNPJ 88.488.341/0001-07

(55) 3263 3700
administracao@faxinal.com
www.faxinaldosoturno.rs.gov.br